



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, para a prestação de serviços de telefonia destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN  | QT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------------|----------------------|
| 1    | AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA IP E GERENCIAMENTO DE SISTEMA BASEADO EM PABX IP, CONTENDO SOFTWARE NATIVO PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA. PROPORCIONANDO MELHORIAS EM QUALIDADE E VIABILIZANDO A INTEGRAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SUPORTE AO USUÁRIO DE SOLUÇÃO EFICAZ COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM <b>REGIME COMODATO</b> PARA, 1 (UM) PABX IP, 3 (TRÊS) TELEFONE IP COM 6 (SEIS) CONTAS SIP (RAMAIS), 12 (DOZE) MÓDULOS DE MESA OPERADORA PARA TELEFONISTAS, 400 (QUATROCENTOS) TELEFONES IP COM 2 (DUAS) CONTAS SIP (RAMAIS), 10 (DEZ) TELEFONES IP COM 4 CONTAS SIP AUDIO HD, 100 (CEM) ATAS FXS DUAS PORTAS GIGABIT, 1 (UM) TELEFONE IP DE AUDIO CONFERENCIA, 600 RAMAIS IP, 600 (LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS) LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, FORNECIMENTO DE ATÉ 600 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A REDE PÚBLICA, PORTABILIDADE DAS ATUAIS LINHAS DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE 100.000 (CEM MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO PARA TELEFONE FIXO DE TODO BRASIL E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO TELEFONE MÓVEL DE TODO O BRASIL. MARCA: INOVA. | MÊS | 4  | R\$ 20.000,00  | R\$ 80.000,00        |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 80.000,00</b> |

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 1.4. A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, prazo que se extinguirá antecipadamente em caso de homologação de novo processo.
- 1.5. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo.
- 1.6. **DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024, PREVISTA NO ART.16, §§ 1º E 2º, CONFORME SE TRANSCREVE:**

Art.16. O estudo técnico preliminar ETP, quando necessário, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve ser elaborado por cada órgão requisitante, por cada Secretaria, respeitados os requisitos previstos no art. 18, parágrafo 1.º da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do parágrafo 7.º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[...]

§ 2º Nas contratações emergenciais, nas de bens perecíveis e nas contratações com valores inferiores a 2 (duas) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar.



- 1.6.1.** Logo, em observância à previsão legal retro mencionada, a ausência do ETP está, portanto, justificada pela urgência em manter o serviço de telefonia. Sua interrupção causaria um grave prejuízo ao interesse público ao paralisar a comunicação interna (entre Secretarias, Fundos e Departamentos), o atendimento ao cidadão, o contato com fornecedores e a coordenação de serviços essenciais à população (saúde, segurança, educação).
- 1.6.2.** Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à administração pública, uma vez que o presente termo de referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A Administração Municipal encontra-se diante de um cenário de risco iminente de interrupção de seus serviços de telefonia e comunicação institucional, tendo em vista o término do contrato de telefonia. A paralisação desse serviço essencial acarretaria prejuízos concretos e de elevada magnitude ao interesse público, comprometendo não apenas o atendimento direto ao cidadão por meio dos canais de comunicação oficial, mas também a articulação administrativa entre Secretarias e a coordenação de políticas e serviços vitais, como saúde, segurança pública, educação, assistência social e gestão de emergências.
- 2.2.** Inicialmente, cumpre informar que o Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, que tinha como objeto a contratação de serviços de telefonia e internet, divididos em lotes, foi revogado. A revogação não se deu por mero desinteresse da Administração, mas sim por falhas identificadas na fase preparatória do certame, especificamente no que tange à concepção técnica do objeto. Tais falhas comprometeriam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ampla disputa entre os licitantes e a celeridade processual. Além disso, verificou-se a necessidade de uma divisão mais granular do lote, especialmente no que se refere à telefonia (chips e telefone), para otimizar a contratação e garantir a adequação às reais necessidades do órgão municipal de Içara.
- 2.3.** A revogação de um processo licitatório, quando motivada por razões de interesse público, como a correção de vícios que comprometam a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- 2.4.** Pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, a Administração tem o dever de rever seus atos para garantir a melhor contratação possível, o que, neste caso, demandou a revisão e reestruturação do processo licitatório.
- 2.5.** Contudo, a revogação do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, embora necessária para aprimorar o processo e garantir uma futura contratação mais vantajosa, resultou em uma situação de iminente descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de telefonia e internet. Para evitar a paralisação desses serviços vitais, que acarretaria prejuízos significativos à continuidade das atividades administrativas, ao atendimento à população e à segurança das operações, torna-se imperativa a contratação por dispensa de licitação.
- 2.6.** Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar a conclusão de um novo processo licitatório, que demandaria tempo para sua revisão, publicação e tramitação, faz-se



imperiosa a contratação por dispensa de licitação. Tal medida encontra amparo no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no seu § 6º, que autoriza a contratação direta para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

- 2.7. Nesse contexto, a contratação direta da prestadora, Voxcity Tecnologia Ltda., revela-se como a única solução tecnicamente viável e materialmente eficaz para evitar a interrupção dos serviços. A referida empresa já dispõe de toda a infraestrutura de telefonia plenamente instalada e em operação, o que garante a continuidade imediata e segura da prestação. Qualquer tentativa de migração emergencial para novo fornecedor demandaria processo complexo de transição tecnológica, envolvendo ajustes de rede, reconfiguração de sistemas, portabilidade de números e treinamento de usuários, procedimentos estes que, em prazo exíguo, inevitavelmente ocasionariam períodos de indisponibilidade do serviço, expondo o Município a riscos operacionais e administrativos inaceitáveis.
- 2.8. A contratação emergencial será celebrada por período estritamente necessário para a realização do novo processo licitatório. Durante este intervalo, a Administração concentrará esforços na elaboração de um edital revisado, que reflita de forma mais precisa as necessidades técnicas, assegure ampla competitividade e promova a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 2.9. Dessa forma, a contratação emergencial se apresenta como medida excepcional, indispensável e juridicamente amparada, destinada a resguardar tanto a Administração quanto a população de Içara dos danos que seriam causados pela descontinuidade dos serviços de telefonia. A adoção desta providência garante a continuidade dos serviços essenciais, confere segurança jurídica ao processo administrativo e assegura o tempo necessário para que a Administração realize licitação definitiva de forma adequada, segura e vantajosa para o Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A prestação de serviço será executada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O procedimento será facultado à empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara,



seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

- 3.3. Proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as práticas de execução dos eventos às diretrizes da sustentabilidade e às exigências legais correlatas, conforme preconiza o Art. 11, IV da Lei 14.133.
- 3.4. A contratada deve arcar com as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do serviço, sem ônus para a contratante.
- 3.5. Os serviços que não cumprirem as exigências deverão ser corrigidos de imediato após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas. Caso a correção não seja viável, serão aplicadas as sanções legais pertinentes.
- 3.6. O serviço que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual.
- 3.7. A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, prazo que se extinguirá antecipadamente em caso de homologação de novo processo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. A contratada deverá ser legalmente autorizada e devidamente regulamentada junto à ANATEL para a prestação dos serviços.

##### **4.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho**

- I. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto dos serviços, ressalvadas as manutenções programadas ou falhas não atribuíveis à sua responsabilidade.
- II. Deverá cumprir integralmente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência para tempo de resposta e solução de chamados.
- III. Deverá fornecer relatórios gerenciais de consumo e utilização dos serviços sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

##### **4.4. Requisitos de Pessoal Técnico**

- I. Garantir que toda a equipe técnica envolvida na prestação do serviço seja devidamente qualificada e possua experiência compatível com suas funções.
- II. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe.

##### **4.5. Requisitos de Segurança e Sigilo**

- I. A CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato com absoluto sigilo e confidencialidade.
- II. Deverá adotar as melhores práticas de segurança da informação para proteger a infraestrutura de comunicação contra acessos não autorizados e outras ameaças.

##### **4.6. Requisitos de Gestão e Comunicação**

- I. Designar um preposto ou gerente de contas para ser o ponto de contato principal com o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- II. Disponibilizar os canais de atendimento (Telefone, Chat, E-mail, etc.) para abertura de chamados e suporte técnico.
- III. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela fiscalização do contrato de forma tempestiva.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**



**5.1.1. A contratação assegura a operação ininterrupta dos seguintes recursos e serviços:**

- I. Manutenção da plataforma de PABX IP e seus ramais;
- II. Fornecimento dos canais de comunicação com a rede pública (trancos/links), incluindo um ponto de acesso de, no mínimo, 20MB Full com IP fixo;
- III. Disponibilização de uma franquia mensal de \*\*100.000 (cem mil) minutos\*\* para ligações para telefones fixos em todo o Brasil;
- IV. Disponibilização de uma franquia mensal de \*\*25.000 (vinte e cinco mil) minutos\*\* para ligações para telefones móveis em todo o Brasil;
- V. Fornecimento de aplicativo para uso em dispositivos móveis que permita a realização de chamadas entre ramais e para números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares indicados pelo gestor do contrato. O suporte técnico visa garantir a continuidade do serviço e abrange a correção de problemas de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2. REGIME DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.2.1.** Todos os equipamentos necessários (PABX, aparelhos telefônicos, ATAs, etc.), já instalados nas dependências da CONTRATANTE, permanecerão sob regime de comodato, sendo de propriedade da CONTRATADA. A CONTRATADA é responsável pela manutenção e substituição destes equipamentos em caso de defeito.

**5.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

- 5.3.1.** Prestar suporte técnico para garantir a estabilidade e o funcionamento contínuo da solução, por meio dos canais de atendimento designados (Telefone, Chat, E-mail, Chamados Online);
- 5.3.2.** Manter o sistema tecnicamente atualizado, fornecendo novas versões e correções sem ônus adicional;
- 5.3.3.** Cumprir os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):
- I. Tempo de Resposta Inicial Até 2 (duas) horas para todos os chamados.
  - II. Resolução Remota: Até 8 (oito) horas.
  - III. Resolução Local (com deslocamento): Até 72 (setenta e duas) horas.
  - IV. Resolução de Emergência: Até 48 (quarenta e oito) horas.

**5.4. RECURSOS E PESSOAL**

- 5.4.1.** Disponibilizar 1 (um) técnico residente no município para suporte à rede de telefonia e atendimento local;
- 5.4.2.** Assumir todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus técnicos para atendimentos no perímetro urbano e no interior do município.

**5.5. GESTÃO E ASSESSORIA**

- 5.5.1.** Prestar assessoria sobre as contas telefônicas, orientando quanto ao uso racional dos serviços e ajustes de planos;
- 5.5.2.** Assumir a totalidade dos custos de telefonia fixa da CONTRATANTE, garantindo que não haja cobranças adicionais além do valor mensal contratado.

**5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES**

- 5.6.1.** Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 5.6.2.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário que possa afetar a execução do serviço;



## **5.7. DAS EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE**

### **5.7.1. A responsabilidade da CONTRATADA não abrange:**

- I. Danos ou falhas causados por mau uso, negligência ou imperícia por parte da CONTRATANTE, seus servidores ou prepostos;
  - II. Problemas decorrentes de infraestrutura inadequada ou de equipamentos de terceiros não fornecidos pela CONTRATADA;
  - III. Quaisquer prejuízos, lucros cessantes ou danos indiretos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da utilização dos serviços.
- 5.8.** Recebimento definitivo e provisório, o objeto entregue pela contratada será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 6.1.** Conforme o art. 117 da Lei nº14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do servidor Inocio Felipe da Costa, Monitor de Sistema de Informática, matrícula nº 14172, quando devidamente solicitado.
- 6.3.** O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Averiguação técnica do objeto recebido;
  - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - d) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4.** O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5.** O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.** O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.** O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº14/2024.
- 6.12. A existência e atuação da Fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.13. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.14. A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, caso verifique quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto
- 6.15. A Contratada ficará obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão no ato da entrega, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.16. A Contratada ficará obrigada a comunicar à fiscalização designada pela Contratante, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 7.2. A nota fiscal deve estar de acordo com a solicitação de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, local, a quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.
- 7.3. Caso a contratada seja optante do simples nacional deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição conforme modelo trazido na instrução normativa SRF 480/2004;
- 7.4. A contratada deverá apresentar documentação para a liquidação da despesa que possibilite a retenção de tributos, demonstrando claramente o valor bruto e o valor líquido da fatura e fazendo constar número da conta bancária, nome do banco e agência para a realização do pagamento, além da Solicitação de Fornecimento (SF) que permitiu a execução dos serviços;
- 7.5. A contratada deverá coletar as certidões probatórias da inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço, receita federal, procuradoria da fazenda nacional, fazendas estaduais e municipais e anexar à nota fiscal a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Içara;
- 7.6. A medição será totalizada no último dia de cada mês, para efeito de faturamento, durante a vigência do contrato.
- 7.7. O pagamento se dará conforme solicitação de fornecimento em até 30 dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.9. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;



- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.17. O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.18. Os valores expostos na solicitação de fornecimento serão conferidos pela Contratante antes da aprovação da mesma.
- 7.19. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 **Documentos** relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.2. A despesa mensal prevista para esta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).
- 9.3. A justificativa de valor para a presente contratação por dispensa de licitação fundamenta-se em uma proposta de preço excepcionalmente vantajosa, apresentada pela antiga prestadora de serviços. A adoção da medida atende de forma simultânea à necessidade imediata de continuidade do serviço e à observância dos princípios da Administração Pública.
- I. **Definição do Preço de Referência e Vantajosidade para a Administração:** Para a presente contratação emergencial, a Administração Pública estabeleceu como critério de preço a manutenção da tabela constante do Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 053/PMI/2020, já extinto. A empresa manifestou interesse em prosseguir com a prestação dos serviços até a conclusão de novo certame, replicando as condições contratuais



anteriormente praticadas, o que assegura celeridade e menor custo possível diante do cenário emergencial.

**II. Manutenção do Valor Histórico e Análise de Mercado:** O contrato anterior, com duração de cinco anos, não sofreu reajuste de valores em toda a sua vigência, o que resultou em significativa defasagem frente aos custos de mercado. Além disso, os levantamentos realizados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, ainda que revogado, evidenciaram que os valores atuais para serviços equivalentes são superiores, demonstrando que a proposta apresentada pela contratada é vantajosa e financeiramente benéfica à Administração.

**III. Proporcionalidade e Economia Direta:** A estimativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 4 (quatro) meses, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, representa uma solução proporcional e razoável para garantir a continuidade de serviços essenciais de telefonia. Tal medida não apenas atende à urgência da situação como também reafirma o princípio da economicidade, assegurando que a resposta emergencial seja eficiente e menos onerosa aos cofres públicos.

**IV. Continuidade do Serviço e Segurança Jurídica:** A contratação emergencial com a mesma empresa que já prestava os serviços elimina riscos de descontinuidade operacional que poderiam comprometer atividades essenciais da Administração. A decisão encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em casos emergenciais, desde que justificada, conferindo segurança jurídica ao processo e preservando a regularidade administrativa até a conclusão de nova licitação.

**9.4.** A solução adotada garante economia direta, celeridade na resposta, segurança jurídica e preservação do interesse público, ao mesmo tempo em que se prepara, com prioridade, a realização de novo certame licitatório para a contratação definitiva e de longo prazo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às obrigações assumidas, correrão à conta dos recursos vinculados a administração pública municipal de Içara.

| ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA   | RECURSO         |
|-----------|-----------------------|-----------------|
| 2105      | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 1.501.0000.0000 |

## 11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

**11.1** A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, visando à manutenção do serviço de telefonia. A contratação da atual prestadora é medida que se impõe para garantir a continuidade e estabilidade da comunicação, afastando o risco de desativação das linhas e o consequente prejuízo à Administração Pública.



## 12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1 O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Autoridade Máxima responsável, conforme listagem abaixo:

### INTEGRANTE TÉCNICO

**Inocio Felipe da Costa**  
Matrícula: 14172

### INTEGRANTE REQUISITANTE

**Elisangela Barcelos**  
Gerente da Administração

### AUTORIDADE COMPETENTE

**Márcio Serafim Fólis**  
Secretário da Fazenda

Içara, 01 de setembro de 2025.